



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA**

**LEI Nº. 4.182**  
**DE 14 DE MARÇO DE 2016.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA  
SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO  
À SAÚDE DO FUMICULTOR E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Mafra, Wellington Roberto Bielecki, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída no Município de Mafra a Semana Municipal de Prevenção à Saúde do fumicultor, a ser comemorada anualmente, durante a semana que antecede o dia 28 de outubro, dia em que se comemora o dia mundial do produtor de tabaco.

**Art. 2º** Durante a Semana Municipal de Prevenção à Saúde do fumicultor, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a oferecer gratuitamente aos fumicultores orientações e atendimentos médicos in loco nas comunidades do interior do município, e o devido encaminhamento de exames médicos, bem como oferecer gratuitamente medicamentos necessários a sua saúde.

Parágrafo único. As ações descritas no caput deste artigo poderão ser acrescidas de atividades na área de odontologia, como prevenção de cáries, extrações e obturações.

**Art. 3º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criação de programa específico ao atendimento ao fumicultor, promovendo reuniões, palestras, debates in loco nas localidades do interior do município com o objetivo de orientar para a segurança e saúde no trabalho com o uso de agrotóxicos.

Parágrafo único. Para a divulgação dos efeitos dos agrotóxicos sobre a saúde humana, sintomas de intoxicação e prevenção da saúde dos fumicultores o Poder Executivo Municipal fica autorizado a utilizar material de divulgação inserções em rádio, folders cartazes, entre outros.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA**

**Art. 4º** O cultivo de fumo (nicotiana tabacum) é considerado, no âmbito do Município de Mafra, atividade de relevante cunho econômico e social.

**Art. 5º** O Poder Público divulgará os benefícios econômicos e sociais da fumicultura no âmbito rural e urbano, em todos os seus efeitos.

**Art. 6º** A Semana Municipal de Prevenção à Saúde do fumicultor passa a integrar o Calendário Oficial.

**Art. 7º** Esta lei será regulamentada pelo Executivo Municipal, através de Decreto, no prazo de 120 (cento e vinte) dias de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Mafra, 14 de março de 2016.

**WELLINGTON ROBERTO BIELECKI**  
Prefeito Municipal